



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.348, de 3 de setembro de 2021

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo – CMDAT.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo – CMDAT.

Art. 2º – Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo – CMDAT, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou sua sucedânea, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural, constituído pelos organismos, entidades e lideranças de produtores e trabalhadores rurais de Toledo.

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo – CMDAT:

- I – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II – elaborar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, do Agronegócio e da Agricultura Familiar, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento;
- III – promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- IV – manter intercâmbio com os conselhos similares, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V – promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- VI – assessorar a administração municipal em sua atuação no desenvolvimento do agronegócio do Município, apresentando críticas e propostas para a elaboração de normas, a formulação da política, os programas e as ações municipais nessa área;
- VII – incentivar o melhoramento de qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- VIII – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- IX – zelar pelo cumprimento da legislação municipal e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;
- X – assessorar o Poder Executivo municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;
- XI – pronunciar-se sobre planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

XII – acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, especialmente as relacionadas ao fomento à agroindústria, ao turismo e à cultura rural, à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e à administração, gerenciamento, comercialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais;

XIII – agir para promover a saúde pública através do contínuo melhoramento da condição sanitária dos rebanhos e da produção agrícola e florestal;

XIV – apoiar os serviços de defesa sanitária vegetal e animal na erradicação e controle de pragas, doenças contagiosas e contaminantes para o homem, animais e vegetais e desenvolver ações coletivas para superar barreiras sanitárias que dificultem a comercialização e possam gerar perdas econômicas para o produtor e para a sociedade;

XV – conhecer as atividades de risco para a saúde pública, que tenham como origem a produção, o comércio e o consumo de insumos e produtos agropecuários;

XVI – propor e contribuir na execução do planejamento da defesa agropecuária local e/ou regional, além de motivar a sua constante revisão e atualização, objetivando a busca permanente de qualidade e da competitividade da agropecuária local e regional;

XVII – participar e comprometer-se com a efetiva execução das ações e medidas de defesa, inspeção e vigilância sanitária no âmbito da instituição que representa;

XVIII – monitorar e avaliar a execução das atividades de defesa e vigilância agropecuária e efetuar a avaliação e o controle das ações programadas;

XIX – relacionar-se com o CONESA e demais CSAs, visando a obter o melhor resultado possível para as ações de sanidade em todo o Estado do Paraná;

XX – prestar contas de suas atividades de defesa agropecuária à sociedade em geral e às entidades representadas neste Conselho em particular;

XXI – sugerir e acompanhar a execução das políticas públicas de sanidade animal e vegetal e de segurança alimentar que interfiram no agronegócio.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo - CMDAT será composto por 14 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – um representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou sucedânea;

II – um representante da Secretaria de Infraestrutura Rural, ou sucedânea;

III – um representante da Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento;

IV – um representante da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB;

V – um representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR-Paraná;

VI – um representante do Instituto Água e Terra do Paraná – IAT;

VII – um representante da Associação Regional de Suinocultores do Oeste – Assuinoeste;

VIII – um representante do Sindicato Rural de Toledo – SRT;

IX – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;

X – um representante da Associação dos Avicultores do Oeste do Paraná – Aaviopar;

XI – um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Toledo – AEAT;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

XII – um representante da Associação Brasileira de Veterinários Especialistas em Suínos – Regional do Paraná – Abraves PR;

XIII – um representante da Associação dos Produtores de Leite de Toledo e Região – APROLTOL;

XIV – um representante da Associação dos Engenheiros de Pesca do Paraná – AEP-PR;

XV – um representante da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR;

XVI – um representante do Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal – SIM/POA.

§ 1º – Cabe às entidades encaminhar indicação por escrito dos representantes titular e suplente à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município, ou sucedânea, sendo os membros designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo – CMDAT será de dois anos, facultada a recondução para um mandato consecutivo.

§ 3º – Para cada membro titular do Conselho será indicado o respectivo suplente, que somente terá voz e voto quando substituir o titular em suas ausências e seus impedimentos.

§ 4º – O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado a qualquer título, sendo considerado relevante serviço público.

Art. 5º – São requisitos para participação como membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo – CMDAT:

- I – possuir reconhecida idoneidade moral;
- II – residir no Município de Toledo;
- III – estar em pleno gozo dos direitos políticos.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo - CMDAT contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de dois (2) anos, facultada a recondução.

§ 2º – Admitir-se-á a criação de Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, na forma do regimento interno.

Art. 7º – São atribuições da Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo – CMDAT:

- I – dar posse aos representantes do CMDAT;
- II – consultar terceiros para obtenção de informações necessárias às atividades do Conselho;
- III – convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões de ordem;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- IV – aprovar a pauta das reuniões, elaborada pela Secretaria Executiva;
- V – submeter ao Plenário os assuntos constantes das pautas de reuniões;
- VI – proferir o voto de qualidade, nos casos de empate nas votações.

Art. 8º – Os conselheiros e as Câmaras Técnicas poderão apresentar à Secretaria Executiva propostas para deliberação do Plenário.

Art. 9º – São atribuições da Secretaria Executiva do CMDAT:

- I – executar funções de apoio técnico e administrativo;
- II – registrar a entrada e movimentação do expediente, recepcionar demandas, preparar a pauta de cada reunião e promover o controle de prazos;
- III – elaborar os extratos e atas de cada reunião;
- IV – publicar os editais de convocação, extratos ou atas das reuniões;
- V – elaborar relatório anual das atividades realizadas.

Art. 10 – O CMDAT elaborará seu regimento interno para, dentre outros assuntos, disciplinar:

- I – a forma de eleição de seus membros;
- II – os ritos de deliberação e de votação das matérias;
- III – a criação, a extinção e o funcionamento de suas Câmaras Técnicas.

§ 1º – O CMDAT reunir-se-á, ordinariamente, na forma e frequência definidas em seu regimento interno, sendo ao menos uma vez por trimestre.

§ 2º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDAT.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município, ou sua sucedânea, suplementadas, se necessário.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de setembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO